



**Jaguaribe, 27 de abril de
2018**

Edição Nº: 2748

Portaria de Viagem Nº 073/2018 Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: OPERAÇÃO NO SISTEMA DE FEIRICEIRO, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. **RESOLVE** DESIGNAR JOSE DAMASIO NOGUEIRA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 2,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) totalizando R\$ 56,00 (CINQUENTA E SEIS REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 28/04/2018 a 29/04/2018. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 27 de Abril de 2018. **FRANCISCO RONALDO NUNES** Ordenador

*** **

Portaria nº 084/2018, de 27 de abril de 2018. Designar **JARBAS ARAÚJO BEZERRA**, como usuário Master da Versão 7, SIBEC, do Programa Bolsa Família do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE: Art. 1º.** Designar **JARBAS ARAÚJO BEZERRA**, Servidor efetivo, no cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula 010515-5, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, como usuário Master da Versão 7, SIBEC, do Programa Bolsa Família, do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, ficando revogadas todas as disposições em contrário. **Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, 27 de abril de 2018. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

*** **

Portaria de Diária(s) Nº 074/2018 Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Iguatu com o seguinte objetivo: RECEBIMENTO DE MOTORES NA SERVELETRICA DE IGUATÚ. **RESOLVE** DESIGNAR FRANCISCO TADEU BARRETO PINHEIRO, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) totalizando R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 27/04/2018 a 27/04/2018. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 27 de Abril de 2018. **FRANCISCO RONALDO NUNES** Ordenador

*** **

Portaria de Diária(s) Nº 075/2018 Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Iguatu com o seguinte objetivo: RECEBIMENTO DE MOTORES NA SERVELETRICA DE IGUATÚ. **RESOLVE** DESIGNAR CICERO JUNIER BARRETO, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) totalizando R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 27/04/2018 a 27/04/2018. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 27 de Abril de 2018. **FRANCISCO RONALDO NUNES** Ordenador

*** **

Portaria de Viagem Nº 076/2018 Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO NO SISTEMA FEITICEIRO, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. **RESOLVE** DESIGNAR RAIMUNDO ITALO SILVA BENTO, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 2,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) totalizando R\$ 56,00 (CINQUENTA E SEIS REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 02/05/2018 a 03/05/2018. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 27 de Abril de 2018. **FRANCISCO RONALDO NUNES** Ordenador

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Jaguaribe torna público o extrato do **Contrato nº 27.04.01/2018**, resultante de contratação direta, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria do Trabalho e Assistência Social. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0908.08.243.0020.2.088 (CREAS). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **OBJETO:** Contratação da prestação de serviços para promoção e divulgação da campanha Faça Bonito 18 de Maio: Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribe – CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.598,00 (sete mil quinhentos e noventa e oito reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2018. **CONTRATADO(A):** C. H. SILVEIRA COSTA-ME. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Carlos Henrique Silveira Costa. Jaguaribe-CE, 27 de Abril de 2018. Ana Patrícia Diógenes. **Secretária do Trabalho e Assistência Social.**

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Jaguaribe torna público o extrato do **Contrato nº 27.04.02/2018**, resultante de contratação direta, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria do Trabalho e Assistência Social. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0908.08.122.0002.2.078 (SETAS). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **OBJETO:** Contratação da prestação de serviços para promoção e realização do evento da Caravana das Mães que será realizada nas localidades de Aquinópolis, Vententes, Mapuá, Feiticeiro, Nova Floresta e Sede, junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribe – CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.785,00 (sete mil setecentos e oitenta e cinco reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2018. **CONTRATADO(A):** C. H. SILVEIRA COSTA-ME. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Carlos Henrique Silveira Costa. Jaguaribe-CE, 27 de Abril de 2018. Ana Patrícia Diógenes. **Secretária do Trabalho e Assistência Social.**

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Jaguaribe torna público o extrato do **Contrato nº 27.04.03/2018**, resultante de contratação direta, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria do Trabalho e Assistência Social. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0908.08.244.0019.2.096 (CRAS-PBVFI). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **OBJETO:** Contratação da prestação de serviços para promoção e realização do projeto “Dia da Cidadania”, junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribe – CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.653,00 (sete mil seiscentos e cinquenta e três reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2018. **CONTRATADO(A):** C. H. SILVEIRA COSTA-ME. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Carlos Henrique Silveira Costa. Jaguaribe-CE, 27 de Abril de 2018. Ana Patrícia Diógenes. **Secretária do Trabalho e Assistência Social.**

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2018 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE, Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir em 27.04.2018, 20:00 hs do Contrato nº 193/2018 de 19 de fevereiro de 2018 – Matrícula 132623-6 da prestadora de serviço Sra. **Elizete Januário Valentim Nogueira** do cargo de Professor de Educação Básica Simbologia PEB I Ref. 1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC – Unidade de Trabalho – Centro Social Marieta Cals - Jaguaribe – CE. **Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE,** ao vigésimo sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. **JOSE ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO** Prefeito Municipal

*** **

Lei N.º 1.403/2018, de 27 de abril de 2018. Cria o Programa de Parcelamento Especial de Débitos e dá outras providências. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder anistia de juros, multas e correção monetária, da Dívida Ativa do Município consolidada, executada ou não através de concessão de parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, sob a forma de Programa de Parcelamento Especial de Débitos, em até 08(oito) prestações mensais e sucessivas, de acordo com os preceitos estabelecidos no Código Tributário Municipal de Jaguaribe. § 1º. O débito objeto de parcelamento será realizado no mês da consolidação e será dividido pelo número de prestações, de modo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$



Jaguaribe, 27 de abril de 2018

Edição Nº: 2748

50,00(cinquenta reais). § 2º. A opção de parcelamento de que trata esta Lei, exclui a concessão de qualquer outro benefício de natureza fiscal, extinguindo-se o parcelamento anterior e admitida a transferência de seu saldo para a modalidade tratada nesta Lei. **Art. 2º.** A concessão de anistia de multa, de juros de mora e de correção monetária da dívida ativa do Município ocorrerá nas seguintes situações: **I** – Pagamento da dívida ativa do município consolidada, executada ou não efetuado em até 05 (cinco) parcelas, o desconto será de 100% (cem por cento) dos juros, da multa e da correção monetária; **II** – Pagamento da dívida ativa do município consolidada, executada ou não efetuado em até 08 (oito) parcelas, mensais e iguais, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) dos juros, da multa e da correção monetária; **Parágrafo Único.** O parcelamento da Dívida Ativa do Município consolidada, executada ou não, poderá ser realizada a partir do primeiro dia útil de vigência desta Lei até 31 de Dezembro de 2018, sendo o vencimento das parcelas, condicionadas até o último dia do exercício vigente. **Art. 3º.** Ao optar pelo programa tratado nesta Lei, o contribuinte desiste expressamente de forma irrevogável e irrevogável de apresentação de impugnação ou de recursos interpostos, ou de ação judicial, se proposta, e renuncia qualquer outra alegação de direito sobre os quais se fundamento o processo administrativo ou judicial, relativamente a matéria cujo respectivo débito pretenda parcelar. **Parágrafo Único.** A concessão do parcelamento independência da apresentação de garantia e arrolamento de bens. **Art. 4º.** Será excluído do programa de Parcelamento Especial de Débitos, de que trata esta Lei, o contribuinte, que ficar inadimplente por 03(três) parcelas consecutivas. **Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no âmbito de sua competência, expedirá os atos necessários ao fiel cumprimento desta lei. **Art. 6º.** A exclusão do contribuinte do Programa de Parcelamento Especial de Débitos, de que trata esta Lei, independência de notificação prévia e implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito ainda não pago, estabelecendo-se, em relação ao saldo devedor, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência do respectivo fato gerador. **Art. 7º.** O Programa de Parcelamento Especial de débitos abrange, também, os contribuintes que mantem imóveis locados a Administração Pública Municipal. **Art. 8º.** A Administração Pública Municipal, através dos órgãos competentes, emitirá correspondência aos contribuintes dando pleno conhecimento do teor da presente Lei e convidando-os a aderir ao programa de Parcelamento Especial de Débitos. **Art. 9º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ,** aos 27 de abril de 2018. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

Lei Nº 1.405/2018, de 27 de Abril de 2018. Dispõe sobre o Reajuste Salarial dos Servidores Públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará remuneração superior ao Salário Mínimo Nacional. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica concedido a partir de 1º de abril de 2018, o reajuste salarial de 2,07% (dois vírgula sete por cento), exclusivamente, aos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo, que recebiam remuneração superior ao Salário Mínimo Nacional em 31 de Dezembro de 2017. § 1º. O percentual de que trata o caput será aplicado, exclusivamente, sob a remuneração básica dos servidores públicos, que recebiam em 31 de dezembro de 2017, remuneração superior ao Salário Mínimo Nacional. § 2º. O presente reajuste não se aplica aos cargos comissionados, nem a agentes políticos deste Município, e nem ainda aos Professores da rede municipal de ensino, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias. **Art. 2º.** A faixa salarial que após o referido reajuste se encontrar abaixo do piso mínimo legal, fica automaticamente reajustada para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais). **Art. 3º.** O presente reajuste possui efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2018, sendo pago na competência de Abril os valores retroativos do mês de Janeiro de 2018, na competência de maio os valores retroativos do mês de Fevereiro de 2018, e junho os valores retroativos de março de 2018. **Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente Orçamento do Município **Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE,** aos 27 de Abril de 2018. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO – LEI 1.405/2017

CARGOS	VENCIMENTO	%REAJUSTE	VR.VENC. AJUSTADO	CARGA HORÁRIA
AGENTE ADMINISTRATIVO	1.003,56	2,07%	1.024,33	40 HORAS
AGENTE DE SAÚDE	1.080,72	PISO SALARIAL – LEI 1.243/15	1.080,72	40 HORAS

EM ENDEMIAS				
AGENTE VIGILÂNCIA SANITARIA	1.008,58	2,07%	1.029,46	40 HORAS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.014,00	PISO SALARIAL LEI 1.243/15	1.014,00	40 HORAS
AGENTE SOCIAL	998,65	2,07%	1.019,32	40 HORAS
ASSISTENTE SOCIAL	2.994,33	2,07%	3.056,31	30 HORAS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.008,58	2,07%	1.029,46	40 HORAS
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1.003,56	2,07%	1.024,33	40 HORAS
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	1.003,56	2,07%	1.024,33	40 HORAS
AUXILIAR DE SANEAMENTO	1.003,56	2,07%	1.024,33	40 HORAS
AUXILIAR ODONTOLÓGICO	1.003,56	2,07%	1.024,33	40 HORAS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.003,56	2,07%	1.024,33	40 HORAS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.003,56	2,07%	1.024,33	40 HORAS
ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	1.172,38	2,07%	1.196,65	40 HORAS
ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS	1.598,70	2,07%	1.631,79	40 HORAS
AUXILIAR DE SECRETARIA	1.003,56	2,07%	1.024,33	40 HORAS
AUXILIAR DE PESSOAL	1.003,56	2,07%	1.024,33	40 HORAS
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	1.003,56	2,07%	1.024,33	40 HORAS
AGENTE DE	1.003,56	2,07%	1.024,33	40 HORAS



**Jaguaribe, 27 de abril de
2018**

Edição Nº: 2748

TRÂNSITO				
AUXILIAR DE MECÂNICO	1.003,56	2,07%	1.024,33	40 HORAS
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	1.003,56	2,07%	1.024,33	40 HORAS
ADMINISTRADOR DE CEMITÉRIO	1.381,05	2,07%	1.409,64	40 HORAS
BIOQUÍMICO	3.303,83	2,07%	3.372,22	40 HORAS
BIOMÉDICO	3.303,83	2,07%	3.372,22	40 HORAS
CIRURGIÃO DENTISTA	3.303,83	2,07%	3.372,22	40 HORAS
COORDENADOR CRAS	2.300,00	2,07%	2.347,61	40 HORAS
DIGITADOR	1.003,56	2,07%	1.024,33	40 HORAS
ECONOMISTA	2.342,28	2,07%	2.390,77	40 HORAS
ENFERMEIRO	3.303,83	2,07%	3.372,22	40 HORAS
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	2.342,28	2,07%	2.390,77	40 HORAS
EDUCADOR SOCIAL	1.003,56	2,07%	1.024,33	40 HORAS
EDUCADOR FÍSICO	2.664,50	2,07%	2.719,66	40 HORAS
EDUCADOR FÍSICO	1.332,25	2,07%	1.359,83	20 HORAS
FARMACÊUTICO	3.303,83	2,07%	3.372,22	40 HORAS
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	3.303,83	2,07%	3.372,22	40 HORAS
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	1.003,56	2,07%	1.024,33	40 HORAS
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	1.003,56	2,07%	1.024,33	40 HORAS
FISCAL OBRAS E SERV.PÚBLICOS	1.003,56	2,07%	1.024,33	40 HORAS
FISIOTERAPEUTA	2.994,33	2,07%	3.056,31	30 HORAS
FONOAUDIÓLOGO	2.994,33	2,07%	3.056,31	40 HORAS
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	1.003,56	2,07%	1.024,33	40 HORAS

MÉDICO AUDITOR	4.807,20	2,07%	4.906,71	20 HORAS
MÉDICO PLANTONISTA	9.614,40	2,07%	9.813,42	40 HORAS
MÉDICO PSF	9.614,40	2,07%	9.813,42	40 HORAS
MÉDICO PSQUIATRA	4.807,20	2,07%	4.906,71	20 HORAS
MÉDICO PEDIATRA	9.614,20	2,07%	9.813,42	40 HORAS
MOTORISTA	1.008,58	2,07%	1.029,46	40 HORAS
MOTORISTA "B"	1.008,58	2,07%	1.029,46	40 HORAS
MOTORISTA "D"	1.092,63	2,07%	1.115,25	40 HORAS
MECÂNICO PESADO	1.176,68	2,07%	1.201,04	40 HORAS
MÉDICO VETERINÁRIO	2.342,28	2,07%	2.390,77	40 HORAS
NUTRICIONISTA	2.994,33	2,07%	3.056,31	40 HORAS
OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA	1.008,58	2,07%	1.029,46	40 HORAS
OPERADOR DE PATROL	1.176,68	2,07%	1.201,04	40 HORAS
OPERADOR DE PÁ MECÂNICA	1.008,58	2,07%	1.029,46	40 HORAS
OPERADOR DE TRATOR DE PNEU	1.003,56	2,07%	1.024,33	40 HORAS
OPERADOR MOTONIVELADOR A	1.176,68	2,07%	1.201,04	40 HORAS
ODONTÓLOGO	3.303,83	2,07%	3.372,22	40 HORAS
PSICÓLOGO	2.994,33	2,07%	3.056,31	40 HORAS
SECRETÁRIO	1.003,56	2,07%	1.024,33	40 HORAS
SUPERVISOR	2.100,00	2,07%	2.143,47	40 HORAS
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	1.291,59	2,07%	1.318,33	30 HORAS
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	1.008,58	2,07%	1.029,46	40 HORAS
TECNOLOGO EM	2.363,93	2,07%	2.412,86	40 HORAS



**Jaguaribe, 27 de abril de
2018**

Edição Nº: 2748

ALIMENTOS				
TECNÓLOGO EM RECURSOS HÍDRICOS	2.363,93	2,07%	2.412,86	40 HORAS
TERAPEUTA OCUPACIONAL	2.994,33	2,07%	3.056,31	30 HORAS
VISITADOR SANITÁRIO	1.008,58	2,07%	1.029,46	40 HORAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE, aos 27 de Abril de 2018. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

Lei Nº. 1.406/2018, de 27 de abril de 2018. **Altera o percentual disposto no artigo 1º da lei de N.º 1.244/2015 e artigo 1º da lei de N.º 1.364/2017, que trata sobre o incentivo para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, no âmbito do Município de Jaguaribe, e dá outras providências.** O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** O incentivo de que trata o artigo 1º da Lei Municipal de N.º 1.244/2015 e art. 1º da Lei 1.364/2017, anteriormente previsto na Lei Municipal de N.º 1.070/2011, fica estipulado no percentual de 100% (cem por cento) do Saldo Positivo Remanescente dos 95% do repasse do Ministério da Saúde ao Grupo de Atenção Básica, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados ao pagamento do piso dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Município de Jaguaribe/CE. **Art. 2º** Entende-se por **saldo positivo remanescente** o saldo positivo incidente sobre 95% (noventa e cinco por cento) do valor repassado pelo Ministério da Saúde ao Grupo de Atenção Básica, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados ao pagamento do piso dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Município de Jaguaribe/CE, **após descontadas as despesas** com pagamento de insalubridades e pagamento do piso salarial dos ACS's. **Art. 3º.** A partir do dia 01 de maio de 2018, os Agentes Comunitários de Saúde que laboram no âmbito do Município de Jaguaribe/CE, sendo vinculados ao Município de Jaguaribe/CE ou ao Estado do Ceará, ficarão responsáveis pelo custo e aquisição de protetores solares e materiais de expediente, atualmente fornecidos pelo Município de Jaguaribe/CE à categoria. **Art. 4º.** Os Agentes Comunitários de Saúde devem comprovar periodicamente a aquisição dos EPI'S, inclusive protetores solares, a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe/CE, por meio de notas fiscais. **Art. 5º.** O Município de Jaguaribe/CE fica desde já autorizado a aditivar, ou firmar novo convênio, com a associação da categoria, com finalidade exclusiva, a fim de constar o novo percentual e demais informações constantes nesta Lei. **Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento do município. **Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da competência de Abril de 2018, ressalvado a hipótese do art. 3º desta Lei. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ**, aos 27 de abril de 2018. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

Lei Nº 1.404/18, de 27 de abril de 2018. Reajusta a Tabela Salarial constante do Anexo V da Lei Nº 840/2005 de 05 de dezembro de 2005, define o Piso Salarial do Magistério e dá outras providências. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** – Esta Lei altera a Tabela Salarial constante do Anexo V da Lei Nº 840/05 de 05 de dezembro de 2005, define o Piso Salarial do Magistério para vigorar no ano de 2018, além de definir novos vencimentos para os professores leigos. **Art. 2º** - A Tabela Salarial, constante do Anexo V da Lei Nº 840/05, passa a vigorar conforme os Anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei, com reajustes a serem concedidos paulatinamente, nos meses de janeiro, julho e outubro, de modo a atingir readequação salarial final de 6,81% para os profissionais de nível médio, graduados e pós-graduados. **§ 1º** - O reajuste supracitado será aplicado da seguinte forma: Para os profissionais de nível médio, será concedido reajuste salarial de 6,81% retroativo a janeiro de 2018; Para os profissionais graduados e pós-graduados, será concedido reajuste salarial de 2,07% retroativo a janeiro, seguido de reajuste salarial de 2,0% em julho, finalizando com reajuste salarial de 2,6% em outubro,

conforme explicitado em tabelas salariais presentes, respectivamente, nos Anexos I, II e III; **§ 2º** - Os vencimentos dos profissionais classificados como professores leigos para uma jornada de 40 horas semanais serão estabelecidos conforme o exposto no Anexo IV da presente Lei. **Art. 3º** - O Piso Salarial do Magistério para vigorar no ano de 2018, para uma jornada semanal de vinte horas, fica estabelecido em R\$ 1.227,90 (Um mil duzentos e vinte e sete reais e noventa centavos). **Art. 4º** - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros vigorando da seguinte forma: **I** – O reajuste do Piso Salarial, bem como a adequação das demais classes conforme o exposto na tabela do anexo I da presente Lei gerarão um retroativo correspondente aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano. **Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ**, aos 27 de abril de 2018. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

Anexo I, a que se refere o Art. 2º da Lei 1.404/2018, de 27 de abril de 2018 “Anexo V, a que se refere a Lei 840/2005” TABELA SALARIAL PARA VIGORAR DE JANEIRO A JUNHO DE 2018. Carga horária: 20 horas semanais

PEB I		PEB II	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
1	1.227,90	1	1.302,19
2	1.264,73	2	1.341,24
3	1.302,68	3	1.381,50
4	1.341,75	4	1.422,94
5	1.382,00	5	1.465,62
6	1.423,46	6	1.509,58
7	1.466,17	7	1.554,87
8	1.510,14	8	1.601,53
9	1.555,45	9	1.649,56
10	1.602,12	10	1.699,06
11	1.650,19	11	1.750,02
12	1.699,69	12	1.802,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 27 de abril de 2018. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

Anexo II, a que se refere o Art. 2º da Lei 1.404/2018, de 27 de abril de 2018 “Anexo V, a que se refere a Lei 840/2005” TABELA SALARIAL PARA VIGORAR DE JULHO A SETEMBRO DE 2018. Carga horária: 20 horas semanais



Jaguaribe, 27 de abril de 2018

Edição Nº: 2748

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 27 de abril de 2018.
José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

Anexo III, a que se refere o Art. 2º da Lei 1.404/2018, de 27 de abril de 2018 “Anexo V, a que se refere a Lei 840/2005” TABELA SALARIAL PARA VIGORAR A PARTIR DE OUTUBRO DE 2018. Carga horária: 20 horas semanais

PEB I		PEB II	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
1	1.227,90	1	1.362,77
2	1.264,73	2	1.403,64
3	1.302,68	3	1.445,76
4	1.341,75	4	1.489,13
5	1.382,00	5	1.533,80
6	1.423,46	6	1.579,81
7	1.466,17	7	1.627,21
8	1.510,14	8	1.676,03
9	1.555,45	9	1.726,30
10	1.602,12	10	1.778,10
11	1.650,19	11	1.831,43
12	1.699,69	12	1.886,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 27 de abril de 2018.
José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

Anexo IV, a que se refere o Art. 2º da Lei 1.404/2018, de 27 de abril de 2018. Professores auxiliares I e II Carga horária: 40 horas semanais

Valores de Vencimento Base (R\$) conforme o período do ano de 2018			
Professor	De janeiro/18 a junho/18	De julho/18 a setembro/18	A partir de outubro/18
Professor auxiliar I	1.156,93	1.180,07	1.210,75
Professor auxiliar II	1.349,75	1.376,75	1.412,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 27 de abril de 2018.
José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

Lei N.º 1.402/2018, de 27 de abril de 2018. Dispõe sobre a desafetação de áreas municipais, autorizando a outorga de concessões reais de uso independentemente de prévio procedimento licitatório aos atuais moradores da Vila Malvinas, Nova Floresta, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte lei: **Art. 1º.** Institui o Programa de Regularização Fundiária no Município de Jaguaribe, com o propósito de disciplinar, normatizar e, organizar o conjunto de ações e iniciativas voltadas à adequação dos assentamentos irregulares preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, concedendo título de legitimação de posse das áreas objeto de demarcação urbanística, para fins de promoção de regularização fundiária de interesse social, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei. **§ 1º.** Ficam desincorporadas da categoria dos bens públicos de uso comum do povo e transferida para a de bens patrimoniais disponíveis do Município, as áreas situadas e configuradas nas plantas que seguem anexadas como parte integrante da presente Lei (anexo 1 e 2), respectivamente assinadas e rubricadas pela Chefia do Executivo Municipal, a saber: **I. ÁREA 1 – Malvinas (Anexo nº 1)** Área (m²): 2.475,57 Perímetro (m): 248,10 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 9.342.978,65 m e E 510.000,70 m, situado no limite com as terras do Senhor José Nogueira Diógenes ao Norte do Distrito de Nova Floresta no Município de Jaguaribe-CE, deste, segue

PEB I		PEB II	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
1	1.227,90	1	1.328,23
2	1.264,73	2	1.368,07
3	1.302,68	3	1.409,13
4	1.341,75	4	1.451,40
5	1.382,00	5	1.494,94
6	1.423,46	6	1.539,78
7	1.466,17	7	1.585,97
8	1.510,14	8	1.633,56
9	1.555,45	9	1.682,55
10	1.602,12	10	1.733,04
11	1.650,19	11	1.785,02
12	1.699,69	12	1.838,57

confrontando ao Norte com o limite das terras do Senhor José Nogueira Diógenes, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 127º13'46" e distância de 99,31 m, até o vértice P-02 de coordenadas N 9.342.918,57 m e E 510.079,86 m; desde, segue confrontando a Leste com as terras do Senhor José Nogueira Diógenes com azimute de 216º38'12" e distância de 25,00 m, até o vértice P-03, de coordenadas N 9.342.898,51 m e E 510.064,94 m; deste, segue confrontando ao Sul com a faixa de servidão da Rodovia CE-153 (Rodovia Padre Cícero) com os seguintes azimutes e distâncias: azimutes de 307º14'08" e distância de 98,79 m, até o vértice P-04, de coordenadas N 9.342.958,29 m e E 509.986,29 m; deste segue confrontando a Oeste com as terras do Senhor José Nogueira Diógenes, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 35º27'39" e distância de 25,00 m, até o vértice P-01, ao ponto inicial da descrição deste perímetro. **II. ÁREA 2 – Malvinas (Anexo nº 2)** Área (m²): 13.628,15 Perímetro (m): 1.141,15 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 9.343.122,74 m e E 509.699,22 m, situado no limite da faixa de servidão da estrada estadual CE-153 denominada Rodovia Padre Cícero com terras do Senhor José Nogueira Diógenes ao Norte do Distrito de Nova Floresta no Município de Jaguaribe - CE, deste, segue confrontando ao Norte com o limite da Rodovia CE-153, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 126º45'28" e distância de 123,45 m, até o vértice P-02, de coordenadas N 9.343.048,86 m e E 509.798,13 m; azimute de 126º00'46" e distância de 285,43m, até o vértice P-03, de coordenadas N 9.342.881,03 m e E 510.029,01 m; azimute de 123º20'36" e distância de 138,88m, até o vértice P-04, de coordenadas N 9.342.804,69 m e E 510.145,04 m; desde, segue confrontando a Leste com as terras do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOSC com azimute de 216º17'34" e distância de 25,00 m, até o vértice P-05, de coordenadas N 9.342.784,54 m e E 510.130,24 m; deste, segue confrontando ao Sul com as terras do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOSC, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 303º20'36" e distância de 138,88 m, até o vértice P-06, de coordenadas N 9.342.860,88 m e E 510.014,22 m; azimute de 306º00'46" e distância de 285,43 m, até o vértice P-07, de coordenadas N 9.343.028,71 m e E 509.783,33 m; azimute de 306º45'26" e distância de 118,55 m, até o vértice P-08, de coordenadas N 9.343.099,65 m e E 509.688,36 m deste, segue confrontando a Oeste com as terras do Senhor José Nogueira Diógenes, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 25º12'08" e distância de 25,52 m, até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. **§ 2º.** A desincorporação e transferência do bem descrito no inciso II deste artigo, terá seu início após a concessão de cessão de uso de área pública, requerida por esta municipalidade ao Departamento Nacional de Obras Contra a Seca – DNOCS. **Art. 2º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso das áreas descritas no artigo anterior, dispensada a realização de prévia concorrência, para fins de uso habitacional de interesse social. **Art. 3º.** A concessão de direito real de uso a título gratuito (ou oneroso) das áreas descritas no art. 1º proceder-se-á de conformidade com as condições expressas nesta Lei, considerando-se nulos todos os atos administrativos que não atenderem às exigências nela contida. **Art. 4º.** Serão beneficiários desta Lei os atuais moradores da localidade Malvinas, existentes nas áreas mencionadas e descritas no art. 1º desta Lei, considerando-se os seus respectivos núcleos familiares. **§ 1º.** As concessões de direito real de uso terão sempre por objeto as áreas como um todo considerados de forma indivisa tendo-se por vedado o beneficiamento com a outorga de mais de uma pessoa no mesmo núcleo familiar. **§ 2º.** A demarcação das frações ideais dos núcleos citados no art. 1º, proceder-se-á através da planta específica a ser elaborada pela Municipalidade. **§ 3º.** Na hipótese de serem descumpridas por qualquer dos beneficiários as cláusulas resolutorias do ajuste a ser formalizado na forma do art. 6º desta Lei, bem como desatendidas as condições estabelecidas no artigo anterior, será reputada resolvida de pleno direito a



**Jaguaribe, 27 de abril de
2018**

Edição Nº: 2748

concessão onerosa ou gratuita no que concerne exclusivamente aos inadimplentes. § 4º. Nos termos do parágrafo anterior, o descumprimento das cláusulas do contrato ou da sua própria finalidade, será apurada através de prévio processo administrativo, onde se assegurará ao interessado amplo direito de defesa. § 5º. Será entendida como violação da presente Lei, a exploração de comércio vinculado a bar e qualquer tipo de jogo. **Art. 5º.** Além da demarcação das frações ideais, fica autorizado o Executivo a elaborar planos de urbanização específicos para cada uma das áreas descritas no art. 1º, ouvidas a respeito, respectivamente, as Comissões de Moradores, ficando ainda assegurada a retificação ou modificação posterior deste plano, desde que justificada, respeitados os direitos adquiridos e as condições previstas nesta Lei. **Parágrafo Único.** O exame e a aprovação do plano de urbanização ficará isento do pagamento das taxas municipais eventualmente incidentes. **Art. 6º.** A concessão de direito real de uso somente será formalizada àqueles que por declaração, sob as penas na Lei, afirmarem que não possuem a qualquer título outra propriedade imóvel adaptável ao uso residencial no Município. **Art. 7º.** Competirá ao Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, a realização do levantamento, triagem e seleção dos moradores das áreas que serão beneficiados com a alienação ou concessão, bem como a definição de seus respectivos núcleos familiares. **Art. 8º.** A concessão do direito real de uso será formalizada através de Termo Administrativo, extraído-se cópias que serão entregues aos Moradores Beneficiados, para sua inscrição no Registro de Imóveis. **Art. 9º.** Em conjunto com o Executivo Municipal, competirá à Comissão de Moradores decidir acerca de questões expressamente não reguladas por esta Lei ou pelo próprio instrumento de contrato a ser firmado, tendo em consideração as concessões gratuitas ou onerosas cuja outorga ora se autoriza. **Art. 10.** Para os fins de cumprimento legal desta Lei, considera-se como Comissão de Moradores, o conjunto de pessoas eleitas pelos moradores de cada área descrita no art. 1º, com o fito de representá-los junto aos órgãos municipais. **Parágrafo Único.** Somente será reconhecida a Comissão de Moradores nos termos do "caput" deste artigo, se independentemente de quaisquer outras formalizações de direito, tiver sido eleita pela efetiva maioria de moradores de cada área e devidamente entregue a ata de eleição, com as assinaturas necessárias, ao Setor Competente da Municipalidade. **Art. 11.** Os procedimentos de análise e aprovação do projeto de regularização fundiária serão regulamentados mediante Decreto. **Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 27 de abril de 2018.** José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

Lei N.º 1.402/2018, de 27 de abril de 2018. Dispõe sobre a desafetação de áreas municipais, autorizando a outorga de concessões reais de uso independentemente de prévio procedimento licitatório aos atuais moradores da Vila Malvinas, Nova Floresta, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte lei: **Art. 1º. Institui o Programa de Regularização Fundiária no Município de Jaguaribe, com o propósito de disciplinar, normatizar e, organizar o conjunto de ações e iniciativas voltadas à adequação dos assentamentos irregulares preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, concedendo título de legitimação de posse das áreas objeto de demarcação urbanística, para fins de promoção de regularização fundiária de interesse social, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei. § 1º. Ficam desincorporadas da categoria dos bens públicos de uso comum do povo e transferida para a de bens patrimoniais disponíveis do Município, as áreas situadas e configuradas nas plantas que seguem anexadas como parte integrante da presente Lei (anexo 1 e 2), respectivamente assinadas e rubricadas pela Chefia do Executivo Municipal, a saber: **I. ÁREA 1 – Malvinas (Anexo nº 1)** Área (m²): 2.475,57 Perímetro (m): 248,10 *Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 9.342.978,65 m e E 510.000,70 m, situado no limite com as terras do Senhor José Nogueira Diógenes ao Norte do Distrito de Nova Floresta no Município de Jaguaribe-CE, deste, segue confrontando ao Norte com o limite das terras do Senhor José Nogueira Diógenes, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 127º13'46" e distância de 99,31 m, até o vértice P-02 de coordenadas N 9.342.918,57 m e E 510.079,86 m; desde, segue confrontando a Leste com as terras do Senhor José Nogueira Diógenes com azimute de 216º38'12" e distância de 25,00 m, até o vértice P-03, de coordenadas N 9.342.958,51 m e E 510.064,94 m; deste, segue confrontando ao Sul com a faixa de servidão da Rodovia CE-153 (Rodovia Padre Cícero) com os seguintes azimutes e distâncias: azimutes de 307º14'08" e distância de 98,79 m, até o vértice P-04, de coordenadas N 9.342.958,29 m e E 509.986,29 m; deste segue confrontando a Oeste com as terras do Senhor José Nogueira Diógenes, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 35º27'39" e distância de 25,00 m, até o vértice P-01, ao ponto inicial da descrição deste perímetro. **II. ÁREA 2 – Malvinas (Anexo nº 2)** Área (m²): 13.628,15 Perímetro (m): 1.141,15 *Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 9.343.122,74 m e E 509.699,22 m, situado no limite da faixa de servidão da estrada estadual CE-153 denominada Rodovia Padre Cícero com terras do Senhor José Nogueira Diógenes ao Norte do Distrito de Nova Floresta no Município de Jaguaribe - CE, deste, segue confrontando ao Norte com o limite da Rodovia CE-153, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 126º45'28" e distância de 123,45 m, até o vértice P-02, de coordenadas N 9.343.048,86 m e E 509.798,13 m; azimute de 126º00'46" e distância de 285,43m, até o vértice P-03, de coordenadas N 9.342.881,03 m e E 510.029,01 m; azimute de 123º20'36" e distância de 138,88m, até o vértice P-04, de coordenadas N****

*9.342.804,69 m e E 510.145,04 m; desde, segue confrontando a Leste com as terras do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOSC com azimute de 216º17'34" e distância de 25,00 m, até o vértice P-05, de coordenadas N 9.342.784,54 m e E 510.130,24 m; deste, segue confrontando ao Sul com as terras do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOSC, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 303º20'36" e distância de 138,88 m, até o vértice P-06, de coordenadas N 9.342.860,88 m e E 510.014,22 m; azimute de 306º00'46" e distância de 285,43 m, até o vértice P-07, de coordenadas N 9.343.028,71 m e E 509.783,33 m; azimute de 306º45'26" e distância de 118,55 m, até o vértice P-08, de coordenadas N 9.343.099,65 m e E 509.688,36 m deste, segue confrontando a Oeste com as terras do Senhor José Nogueira Diógenes, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 25º12'08" e distância de 25,52 m, até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. § 2º. A desincorporação e transferência do bem descrito no inciso II deste artigo, terá seu início após a concessão de cessão de uso de área pública, requerida por esta municipalidade ao Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS. **Art. 2º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso das áreas descritas no artigo anterior, dispensada a realização de prévia concorrência, para fins de uso habitacional de interesse social. **Art. 3º.** A concessão de direito real de uso a título gratuito (ou oneroso) das áreas descritas no art. 1º proceder-se-á de conformidade com as condições expressas nesta Lei, considerando-se nulos todos os atos administrativos que não atenderem às exigências nela contida. **Art. 4º.** Serão beneficiários desta Lei os atuais moradores da localidade Malvinas, existentes nas áreas mencionadas e descritas no art. 1º desta Lei, considerando-se os seus respectivos núcleos familiares. § 1º. As concessões de direito real de uso terão sempre por objeto as áreas como um todo considerados de forma indivisa tendo-se por vedado o beneficiamento com a outorga de mais de uma pessoa no mesmo núcleo familiar. § 2º. A demarcação das frações ideais dos núcleos citados no art. 1º, proceder-se-á através da planta específica a ser elaborada pela Municipalidade. § 3º. Na hipótese de serem descumpridas por qualquer dos beneficiários as cláusulas resolutorias do ajuste a ser formalizado na forma do art. 6º desta Lei, bem como desatendidas as condições estabelecidas no artigo anterior, será reputada resolvida de pleno direito a concessão onerosa ou gratuita no que concerne exclusivamente aos inadimplentes. § 4º. Nos termos do parágrafo anterior, o descumprimento das cláusulas do contrato ou da sua própria finalidade, será apurada através de prévio processo administrativo, onde se assegurará ao interessado amplo direito de defesa. § 5º. Será entendida como violação da presente Lei, a exploração de comércio vinculado a bar e qualquer tipo de jogo. **Art. 5º.** Além da demarcação das frações ideais, fica autorizado o Executivo a elaborar planos de urbanização específicos para cada uma das áreas descritas no art. 1º, ouvidas a respeito, respectivamente, as Comissões de Moradores, ficando ainda assegurada a retificação ou modificação posterior deste plano, desde que justificada, respeitados os direitos adquiridos e as condições previstas nesta Lei. **Parágrafo Único.** O exame e a aprovação do plano de urbanização ficará isento do pagamento das taxas municipais eventualmente incidentes. **Art. 6º.** A concessão de direito real de uso somente será formalizada àqueles que por declaração, sob as penas na Lei, afirmarem que não possuem a qualquer título outra propriedade imóvel adaptável ao uso residencial no Município. **Art. 7º.** Competirá ao Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, a realização do levantamento, triagem e seleção dos moradores das áreas que serão beneficiados com a alienação ou concessão, bem como a definição de seus respectivos núcleos familiares. **Art. 8º.** A concessão do direito real de uso será formalizada através de Termo Administrativo, extraído-se cópias que serão entregues aos Moradores Beneficiados, para sua inscrição no Registro de Imóveis. **Art. 9º.** Em conjunto com o Executivo Municipal, competirá à Comissão de Moradores decidir acerca de questões expressamente não reguladas por esta Lei ou pelo próprio instrumento de contrato a ser firmado, tendo em consideração as concessões gratuitas ou onerosas cuja outorga ora se autoriza. **Art. 10.** Para os fins de cumprimento legal desta Lei, considera-se como Comissão de Moradores, o conjunto de pessoas eleitas pelos moradores de cada área descrita no art. 1º, com o fito de representá-los junto aos órgãos municipais. **Parágrafo Único.** Somente será reconhecida a Comissão de Moradores nos termos do "caput" deste artigo, se independentemente de quaisquer outras formalizações de direito, tiver sido eleita pela efetiva maioria de moradores de cada área e devidamente entregue a ata de eleição, com as assinaturas necessárias, ao Setor Competente da Municipalidade. **Art. 11.** Os procedimentos de análise e aprovação do projeto de regularização fundiária serão regulamentados mediante Decreto. **Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 27 de abril de 2018.** José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **PREFEITO MUNICIPAL***

*** **

Lei N.º 1.401/18, de 27 de abril de 2018. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar Lote Q-F, Lote 21, com Área 10.663,00 m² do Distrito Industrial de Jaguaribe/CE, a empresa Serveseas Administração S/A, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º. Em consequência do interesse público que se reveste matéria concernente à criação de postos de trabalho, geração de emprego e renda no nosso município, e por força da desafetação da área já determinada na Lei Municipal de N.º 877/2007, de 26 de fevereiro de 2007, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à doação do Lote Q-F, Lote 21, com Área 10.663,00 m² à empresa Serveseas Administração S/A, portadora do CNPJ**



**Jaguaribe, 27 de abril de
2018**

Edição Nº: 2748

de N.º 27.420.442/0001-43. **Art. 2.º.** A doação de que trata o artigo anterior será condicionada que a área doada seja utilizada exclusivamente para a instalação da empresa **Serveas Administração S/A.** **Art. 3.º.** A instalação da empresa donatária no Lote Q-F, Lote 21, com Área 10.663,00 m², deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de 2(dois) anos a contar da aprovação desta Lei, sobre pena de reversão da área aqui doada ao patrimônio do Município de Jaguaribe/CE. **Art. 4.º.** A empresa donatária fica obrigada ao cumprimento integral do protocolo de intenções apresentado a esta Administração Municipal, inclusive no que consiste na geração de empregos, onde não sendo atendido o que foi apresentado, fica sujeito a reversão imediata do Lote, sem ressarcimento de quaisquer benfeitorias. **§1º.** A comprovação da construção deverá se dá por meio de apresentação de alvará de construção, e a geração dos postos de emprego pela apresentação da RAIZ, que comprovam os postos de trabalhos criados. **§2º.** Os documentos comprobatórios de que trata o §1º devem ser obrigatoriamente apresentados pela donatária antes do término do prazo previsto no artigo 3º desta Lei Municipal, sob pena de reversão do lote, sem quaisquer indenização das benfeitorias. **Art. 5.º.** A referida doação fica condicionada ao cumprimento das exigências desta Lei e cumprimento do protocolo de intenções, onde o descumprimento importará em nulidade da doação, sendo revertido ao Município o imóvel doado imediatamente, sem necessidade de qualquer ato administrativo, ou ação judicial, ficando o tabelião no ato da lavratura do registro a proceder a anotação desta condição. **Art. 6.º.** As despesas com escrituras públicas, registros, e matrícula do imóvel, bem como as demais despesas notariais, correrão por conta da donatária. **Art. 7.º.** Após a aprovação desta Lei, a donatária e a Administração ficam obrigados a assinar um contrato, que igualmente obrigarão ambas as partes como se fosse texto expresso da presente Lei, podendo ser adicionadas, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, novos requisitos para cumprimento por parte da donatária. **Art. 8.º.** Fica dispensada de licitação a referida doação por conta do interesse público de que se reveste a matéria. **Art. 9.º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, aos 27 de abril de 2018. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 084.1, DE 27 DE ABRIL DE 2018. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a legislação em vigor, especialmente o inciso II, alínea a, do Art. 114, da Lei 543/93, de 27 de novembro de 1993, combinado com o art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal /88, o art. 10º e 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que permite a concessão da licença; **RESOLVE: Art. 1.º.** Conceder ao servidor **Johan Ramos Silveira**, Vigia, Matrícula nº 132403-9, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, licença por 05 dias consecutivos, em razão do nascimento de seu filho, Bernardo Augusto Silveira, ocorrido no dia 19.04.2018, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, em 27 de abril 2018. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **